



MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Frei Liberato Ketterer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.341 DE 04 DE ABRIL DE 2025.

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Mato Grosso - AMM

Edição nº: 4712

Páginas: _____ à _____

“Dispõe sobre a criação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação - SME, em atendimento à Portaria nº 807, de 29/12/2022-FNDE-MEC e demais legislações vigentes, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a inscrição da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil, vinculado ao Município de Itiquira/MT, em atendimento à Portaria nº 807, de 29 de dezembro de 2022, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Ministério da Educação, à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e demais legislações vigentes.

§1º A inscrição mencionada no *caput* destina-se a viabilizar pela Secretaria Municipal de Educação – SME a gestão de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§2º Fica à Secretaria Municipal de Educação – SME autorizada a criar conta(s) bancária(s) destinada(s) a movimentar os recursos repassados pelo FUNDEB, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, consoante determinado pela Portaria nº 807/2022-FNDE/MEC.

§3º O Secretário Municipal de Educação em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal serão responsáveis pela gestão e/ou movimentação dos recursos depositados na(s) conta(s) corrente(s) de que trata a presente Lei e, sua destinação, será à prevista na legislação vigente do FUNDEB.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por meio de Decreto, outras disposições que se fizerem necessárias ao atendimento da presente Lei, bem como, das normativas contidas na Portaria nº 807/2022-FNDE/MEC e demais normas vigentes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas integralmente as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.015, de 10 de maio de 2018.

Paço Municipal “*Rosa Pereira Campos*”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira, aos
04 de abril de 2025.

FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL